



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9
Resoluções	10
Atos de Pessoal	10
Portarias de RH	10
Errata	11
Licitações e Contratos	11
Dispensas	11
Prorrogações	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.201, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marau para o Exercício Financeiro de 2024.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais).

Art. 3.º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	120.414.450,00	129.496.250,00	249.910.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.297.600,00	17.870.400,00	52.168.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	2.000.000,00	2.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.305.000,00	864.300,00	4.169.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	-	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.594.850,00	108.709.150,00	191.304.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	197.000,00	52.400,00	249.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL GERAL	120.414.450,00	129.496.250,00	249.910.700,00
(-) Dedução de Receita - Renúncia	640.000,00	332.000,00	972.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	41.000,00	16.000,00	57.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	634.000,00	252.000,00	886.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-	25.995.700,00	25.995.700,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.315.000,00	26.595.700,00	27.910.700,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	119.099.450,00	102.900.550,00	222.000.000,00
--------------------------	----------------	----------------	----------------

Fonte: Contabilidade PM Marau

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 169.468.300,00 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 52.531.700,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil e setecentos reais).

Art. 5.º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	79.089.650,00	119.716.800,00	198.806.450,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.235.500,00	66.316.150,00	93.551.650,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.548.650,00	-	3.548.650,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.305.500,00	53.400.650,00	101.706.150,00
GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	16.211.150,00	4.302.400,00	20.513.550,00
INVESTIMENTOS	14.221.150,00	3.047.400,00	17.268.550,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	1.990.000,00	1.255.000,00	3.245.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.680.000,00	-	2.680.000,00
TOTAL DA DESPESA	97.980.800,00	124.019.200,00	222.000.000,00

Fonte: Contabilidade PM Marau

Art. 6.º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Municipal nº 6.165, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7.º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10.º da Lei Municipal nº 6.165, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 3 de 11

fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Alteração de dotações orçamentárias realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade;

V - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

VI - Insuficiência de dotações cobertas por excesso de arrecadação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 6.165, de 06 de setembro de 2023,

que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 01/03/2025, a seguinte categoria funcional, para suprir necessidades da Secretaria Municipais de Trabalho e Desenvolvimento Social:

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO

01 Assistente Social

Parágrafo Único. A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º. Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º. As contratações visam atender a demanda de trabalho das secretarias, dentro do previsto na legislação.

Art. 4º. As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 4 de 11

Art. 5º. As funções públicas serão supridas através de processo de seletivo simplificado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do município para o exercício financeiro de 2023.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0116.2052 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 152.800,00

Fonte de Recursos: 0621 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

Fonte de recursos

0621 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Superávit Financeiro R\$ 139.580,00

Excesso de Arrecadação R\$ 13.220,00

Art. 3º. Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 6.043 de 30 de novembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.204, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do Município de Marau, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Marau, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

V - Ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI - Ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 5 de 11

suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavadeiras, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável de desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII - Ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e

IX - Ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estrutura-se em:

- I - Coordenador Municipal;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Equipe técnica;
- V - Equipe operacional.

§ 1º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que serão nomeados, através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil

designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 6º. A COMDEC compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

VIII - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

IX - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

X - Manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XI - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos - AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIII - Propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 6 de 11

pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;

XIV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XV - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVII - Participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XVIII - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XIX - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XX - Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

§ 1º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Art. 7º. Os integrantes da COMDEC exercerão atividades sem prejuízos das funções que ocupam, podendo ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1º - Os integrantes da COMDEC não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º - A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs.

Art. 8º. Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 9º. São atribuições dos NUDECs:

- I - incentivar a educação preventiva;
- II - organizar e executar campanhas;
- III - cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV - coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.

VI - colaborar com a COMDEC na execução das ações de Defesa Civil;

VII - promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;

VIII - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX - buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

X - priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XI - preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

Art. 10º. As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - Custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 12. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único. O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 14. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I - os aprovados em lei municipal e constante do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 7 de 11

orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Art. 15º. As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;

b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;

e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;

f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

h) organização de postos de comando e de abrigos;

i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;

j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

1) alimentos;

2) água potável;

3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;

4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;

5) roupas e agasalhos;

6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;

7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

8) combustível óleos e lubrificantes;

9) equipamentos para resgate;

10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais, transportes e a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros e outros serviços de terceiros;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O FUMDEC é vinculado ao Órgão Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 17. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo”.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Marau - FUMDEC.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Marau - FUMDEC,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 8 de 11

verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil de Marau, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 20. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por no mínimo, 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, representantes das entidades abaixo relacionadas:

- I - um representante do Poder Judiciário;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- IV - um representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- V - um representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VI - um representante da Secretaria de Administração;
- VII - um representante da Secretaria da Cidade, Segurança e Trânsito;
- VIII - um representante da Brigada Militar de Marau;
- IX - um representante da Polícia Civil de Marau;
- X - um representante da Associação Bombeiros Voluntários de Marau;
- XI - um representante da Ascar/EMATER de Marau;
- XII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marau;
- XIII - um representante da Associação Marauense de Jipeiros Marau;
- XIV - um representante do Grupo Escoteiro Cacique Marau.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Poderá ser acrescido o número de membros do COMUDEC, observada a paridade entre membros do poder público e sociedade civil;

Art. 21. O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 22. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 23. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o

município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 24. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 25. A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 27. No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 29. A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4.638, de 02 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6.141, de 03 de julho de 2023.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli
Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.203, de 22 de novembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.303.0116.2052 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 9 de 11

152.800,00

Fonte de Recursos: 0621 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

Fonte de recursos

0621 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Superávit Financeiro R\$ 139.580,00

Excesso de Arrecadação R\$ 13.220,00

Art. 3º. Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 6.043 de 30 de novembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2023.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 121/2023, de 22 de novembro de 2023.

Nomeia o Coordenador e demais membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como designa o Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil, de acordo com o §2º do art. 5º e art. 16º da Lei Municipal nº 6.204, de 22 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **NAURA BORDIGNON**, Chefe de Gabinete, como **COORDENADORA MUNICIPAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**.

Art. 2º **NOMEAR** a Senhora **LUCINEI SALETE TONIN**, Diretora da Secretaria de Cidade, Segurança e Trânsito, como **COORDENADORA ADJUNTA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**.

Art. 3º **NOMEAR** os membros para comporem a **SECRETARIA EXECUTIVA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, abaixo

relacionados:

I. Tatiane Adami;

II. Valcir Scortegagna;

III. Caren Durante;

IV. Flávio Augusto De Conto;

Art. 4º **NOMEAR** os membros para comporem a **EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, abaixo relacionados:

I. Marcelo Boscatto;

II. Anselmo Orsatto;

III. Andréia Favaron;

Art. 5º **NOMEAR** os membros para comporem a **EQUIPE OPERACIONAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, abaixo relacionados:

I. Vilmo Perin Zanchin;

II. Clério Boff;

III. Alberto Triches;

IV. Zigomar Zanin;

V. Paulo Dal Paz;

Art. 6º **DESIGNAR** como gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** a **COORDENADORA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, nomeada no Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Fica Revogada a Portaria nº 16/2023, de 08 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

THAÍ S L O D I Z I L L I

Secretária Municipal de Administração Substituta

PORTARIA Nº 122/2023, de 22 de NOVEMBRO de 2023.

Designa os membros para comporem o Conselho Municipal de Defesa Civil.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, de conformidade com a Lei Municipal nº 6.204, de 22 de novembro de 2023, abaixo relacionados:

TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
Andréia Cristina Vogt	Ari Rheinheimer Filho	Poder Judiciário
Mauri Antonio Bebber	Jamile Triches	Poder Legislativo
Alberto Trichez	Caren Daniele Durante	Secretaria de Agricultura
Zigomar Zanin	Adelir Hansen	Secretaria de Habitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 10 de 11

Fernanda Pinheiro Brocco	Andréia Favaron	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
Flávio Augusto de Conto	Letícia Almeida	Secretaria de Administração
Valcir Scortegagna	Fernando de Mello	Secretaria de Cidade, Segurança e Trânsito
Deison Silva Largura	Eduardo Rodrigues Perico	Brigada Militar
Norberto dos Santos Rodrigues	Camile Pasgotto Migliorini	Polícia Civil
Paulo Roberto Mello	Valdecir José Girardi	Associação Bombeiros Voluntários
Edivane Ferro	Simone Busnello Durante	EMATER
Silvio Borghetti	Eliane Scortegagna	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Cleber Vitalino Bilibio	Adriano Riva	Jipeiros
Luciano Freitag	Jeferson Martins Bueno	Grupo Escoteiro

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 82/2023, de 04 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ

Prefeito de Marau
Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração Substituta

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre aprovação dos projetos apresentados pelas entidades "SAFURFA" e "APAE" para captação de recursos destinados a estrutura, equipamentos, matérias, insumos, contratação de profissionais e capacitação técnica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marau, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº. 5452, de 18 de maio de 2018, e considerando

a deliberação dos membros do COMDICA, em reunião extraordinária do dia 27 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º) Aprovar os projetos apresentados pelas entidades SAFURFA e APAE para captação de recursos destinados a estrutura, equipamentos, matérias, insumos, contratação de profissionais e capacitação técnica.

Art. 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação tornando-se pública.

Marau, 22 de novembro de 2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA -Marau
Emanuele Faccin
2022/2024

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 529 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - RH.

DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER Desdobramento de Horário 20 Horas Semanais para a ocupante do cargo de Professor, **Antônio Sérgio Canton**, matrícula funcional nº 13536, na EMEF 28 de Fevereiro a contar de 14/11/2023.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 14/11/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 22 dias do mês de novembro de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thaís Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 530, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - RH.

REMANEJA SERVIDOR.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REMANEJAR a ocupante do cargo de Engenheiro Civil, **Maria Elisabete Tramontina**, matrícula funcional nº 15016, para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1474

Página 11 de 11

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 22 dias do mês de novembro de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

Errata

ERRATA

Referente a **Edição nº 1440, de 29.09.2023** do Diário Oficial,

Página 2: **ONDE SE LÊ:**

PORTARIA Nº 102/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 120/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

Thais Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração Substituta

Licitações e Contratos

Dispensas

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2023.

Fundamento legal: A75 VIII (Art. A75 VIII da Lei nº 14.133/21).

Processo nº 2633/23

DISPENSA ELETRÔNICA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM MATERIAL E PEÇAS PARA CONserto DO CT46 - CAMINHÃO PLACA JAX8D58 CAMINHÃO VW 31330 CRC 6X4.

Contratado: Sulpasso Comercio de

Caminhões Ltda

CNPJ: 34.098.668/0001-35

Valor total: 17.321,15.

Marau, 21/11/2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

Prorrogações

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE MARAU - RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, comunica a **PRORROGAÇÃO** do prazo de inscrição **VISANDO A HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA HABITACIONAL MEU NOVO LAR, NA MODALIDADE CASA VERDE E AMARELA, NO**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 403f-dbd6-a328-8109



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1474, ano VII, veiculado em 22 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por THAIS LODI ZILLI (CPF ***466450**) em 22/11/2023 às 17:00:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/403f-dbd6-a328-8109>